

LEI Nº 576/2004

DATA: 30 DE NOVENBRO DE 2.004

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a **“Fundação de Saúde Tapurah”**, e dá outras providências.

O senhor Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal instituir a **“Fundação Tapurah de Saúde.”**, entidade de direito privado, instituída pelo Poder Público, sem fins lucrativos, que se regerá por Estatuto aprovado por representantes da Comunidade de Tapurah, ouvido o Ministério Público Estadual.

Art. 2º - A **Fundação** adquirirá personalidade jurídica pela inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu Ato Constitutivo e de seu Estatuto.

Art. 3º - A **“Fundação Tapurah de Saúde”**, observadas as normas e condições estabelecidas na Legislação federal competente, terá por objetivo principal, a prestação de serviços médicos e hospitalares, com garantia do acesso universal e igualitário, nos termos dos contratos de gestão, convênios, acordos, tratados, ou outros instrumentos semelhantes, além de desenvolver estudos e pesquisas na área de saúde que sejam de interesse público municipal e regional.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Tapurah, igualmente autorizada a destinar à **“Fundação Tapurah de Saúde.”**, para a constituição de seu patrimônio o seguinte bem: **um conjunto de três lotes urbanos já edificadas, na Rua dos Trabalhadores, nº 170, esquina com a Av. Paraná, englobando as matrículas de nº 29.949, 29.948 e 27.936, correspondentes respectivamente ao Lote nº 20, Lote nº 19 e Lote nº 18, devidamente matriculado no Registro de Imóveis de Diamantino – MT, sob nº 27.936, folha 145, do livro 15, com área de 1.000 m2, que será Sede da Fundação.**

Parágrafo único: O imóvel referido será transmitido por meio de uma Concessão de Direito Real de Uso, por prazo indeterminado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária nº 339039000000.144

Art. 6º - O Poder Executivo baixará os demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah – MT, aos 30 dias do mês de Novembro de 2004.